COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 114
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 053/2021 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 007/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 056/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI – ME (CNPJ n° 35.187.278/0001-02), POR FORÇA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FORMALIZADA CONFORME CLÁUSULAS ADIANTE DISPOSTAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro, CEP n° 64.855-000 em Antônio Almeida/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP SP, inscrito no CPF sob o n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, Apto. n° 204, em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 35.187.278/0001-02, com sede na Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, n° 2860, Sala A, bairro São Cristóvão, CEP: 64.055-030 em Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Edson Pinheiro Costa Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade/RG n° 36190096x SSP/SP e inscrito no CPF n° 417.338.273-15, residente e domiciliado em Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 007/2021 instruído através do Processo Administrativo n° 053/2021 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA QUALIDADE DE FORNECEDORA EXCLUSIVA PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DIDÁTICOS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL, COMPOSTO POR MÓDULOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, E AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação n° 007/2021 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 053/2021 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 115
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado é de R$ 74.094,00 (setenta e quatro mil e noventa e quatro reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

LOTE I - LIVRO PARA PROVA BRASIL					
Item	**Descrição**	**Med.**	**Quant.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
01	Livro de atividades de Matemática- 2º ano	Und.	60	R$ 112,00	R$ 6.720,00
02	Livro de atividades de Português - 2º ano	Und.	60	R$ 112,00	R$ 6.720,00
03	Livro de atividades de Matemática - LIVRO DO PROFESSOR - 2º ano	Und.	02	R$ 142,00	R$ 284,00
04	Livro de atividades de Português - LIVRO DO PROFESSOR- 2º ano	Und.	02	R$ 142,00	R$ 284,00
05	Livro de atividades de Matemática - 5º ano	Und.	59	R$ 112,00	R$ 6.608,00
06	Livro de atividades de Português - 5º ano	Und.	59	R$ 112,00	R$ 6.608,00
07	Livro de atividades de Matemática - LIVRO DO PROFESSOR - 5º ano	Und.	02	R$ 142,00	R$ 284,00
08	Livro de atividades de Português - LIVRO DO PROFESSOR - 5º ano	Und.	02	R$ 142,00	R$ 284,00
09	Livro de atividades de Matemática - 9º ano	Und.	59	R$ 132,00	R$ 7.788,00
10	Livro de atividades de Português - 9º ano	Und.	59	R$ 132,00	R$ 7.788,00
11	Livro de atividades de Matemática - LIVRO DO PROFESSOR - 9º ano	Und.	01	R$ 142,00	R$ 142,00
12	Livro de atividades de Português - LIVRO DO PROFESSOR - 9º ano	Und.	02	R$ 142,00	R$ 284,00
				Valor Total Lote I:	**R$ 43.794,00**

LOTE II - LIVRO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Item	**Descrição**	**Med.**	**Quant.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	Buriti Mirim - Infantil I (alunos 3 anos)	Und.	48	R$ 202,00	R$ 9.696,00
2	Buriti Mirim - Infantil II (alunos 4 anos)	Und.	48	R$ 202,00	R$ 9.696,00
3	Buriti Mirim - Infantil III (alunos 5 anos)	Und.	54	R$ 202,00	R$ 10.908,00
				Valor Total Lote II:	**R$ 30.300,00**

Valor Total:	**R$ 74.094,00 (setenta e quatro mil e noventa e quatro reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 116
RUBRICA

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FUNDEB e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida 05 Secretaria de Educação 12.361.0130.2026.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 Material De Consumo 12.365.0535.2031.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino infantil 3.3.90.30.00 Material De Consumo 06 Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut.e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 12.365.0535.2039.0000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino Infantil-FUNDEB 40% - PRÉ-ESCOLA 3.3.90.30.00 Material De Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de serviços feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 117
RUBRICA

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens serviços efetuados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

FL. 118

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento a Contratada, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 119
RUBRICA

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

FL. 120
RUBRICA

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 121
ASSESSORIA JURÍDICA

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 122
PUBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 01 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI – ME (CNPJ n° 35.187.278/0001-02)
Sr. Edson Pinheiro Costa Júnior
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome: Mercia Maria da Silva Guedes
CPF: 673 123 573-34

02 – Nome: Patrícia Wagner da Silva
CPF: 000.206.393-09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 123
RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 053/2021 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 007/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 056/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATADO: EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI – ME (CNPJ n° 35.187.278/0001-02)
OBJETO: Contratação de empresa na qualidade de fornecedora exclusiva para a aquisição de kits didáticos de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil, composto por módulos para alunos e professores do Ensino Fundamental, e aquisição de livros para Educação Infantil da rede municipal de ensino de Antônio Almeida/PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput* e inciso I, da Lei n° 8.666/93
VALOR GLOBAL: R$ 74.094,00 (setenta e quatro mil e noventa e quatro reais)
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FUNDEB e demais Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Antônio Almeida/PI, 01 de junho de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:0047CD9EF846B201

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2021 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATADO: EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI – ME (CNPJ nº 35.187.278/0001-02)
OBJETO: Contratação de empresa na qualidade de fornecedora exclusiva para a aquisição de kits didáticos de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil, composto por módulos para alunos e professores do Ensino Fundamental, e aquisição de livros para Educação Infantil da rede municipal de ensino de Antônio Almeida/PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93
VALOR GLOBAL: R$ 74.094,00 (setenta e quatro mil e noventa e quatro reais)
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FUNDEB e demais Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

Antônio Almeida/PI, 01 de junho de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:0E2884529FAAB09B

Prefeitura de Francinópolis

DECRETO Nº 271, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 07 ao dia 15 de junho de 2021, no município de Francinópolis, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ainda a grande quantidade de pessoas contaminadas pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no Município de Francinópolis;

CONSIDERANDO também que o descumprimento das normas sanitárias preventivas, como distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização pessoal e ambiental, principalmente, em bares, trailers e estabelecimentos congêneres, foi a principal causa do aumento no número de contaminados;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com as medidas necessárias para conter a propagação do novo coronavírus no Município de Francinópolis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 188, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de emergência de saúde pública para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Francinópolis;

CONSIDERANDO ser crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no art. 268 do Código Penal, com pena de detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, a conduta de qualquer pessoa que descumprir as determinações sanitárias impostas pelo Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO ainda ser crime de perigo de contágio de moléstia grave, previsto no art. 131 do Código Penal, com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, a conduta de pessoa contaminada que, intencionalmente, praticar ato capaz de produzir o contágio, ao descumprir o isolamento social;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, confirmou que os municípios também possuem competência na área da saúde para determinar quarentena, isolamento, restrição de atividades, impedimento de transporte rodoviário e outras medidas necessárias, sem que a União ou os estados possam interferir nas questões de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, trailers e estabelecimentos congêneres ficam com as atividades suspensas a partir das 23 horas do dia 07 até as 15 horas do dia 15 de junho de 2021, sendo permitido o funcionamento por *delivery*.

Art. 2º. À pessoa que descumprir o isolamento social, por estar contaminado pelo Coronavírus Sars-CoV-2, será cominada multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática, em tese, do crime previsto no art. 131 do Código Penal.

Art. 3º. Fica proibido, em espaço público ou aberto ao público, como quadras, praças e bares, a prática de atividades desportivas e a realização de jogos de qualquer natureza, como baralho, dominó, dama, xadrez, bingo, sinuca ou qualquer outra similar.

Art. 4º. Fica proibida a realização de festas, de qualquer natureza, como aniversários, churrascos ou eventos similares, em residências ou propriedades como sítios, fazendas, chácaras, espaço de eventos com a participação de pessoas que não sejam os próprios moradoras ou membros da mesma família, bem como os banhos coletivos em piscinas, açudes, rios e riachos do Município.

Art. 5º. As pessoas que descumprirem as proibições impostas nos arts. 3º e 4º deste Decreto ficarão sujeitas a multa pecuniária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática, em tese, do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. Fica proibida a realização de eventos e de reuniões, de qualquer natureza, seja público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de 30 (trinta) pessoas, desde que obedecido o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do ambiente.

Parágrafo único. O evento da "live" dos artistas, já previamente organizado e comunicado ao Órgão competente, deverá obedecer às normas sanitárias previstas nos demais decretos municipais.

Art. 7º. Fica decretado o "toque de recolher", ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, nos moldes do estabelecido no Decreto Estadual nº 19.715, de 06 de junho de 2021.

Art. 8º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais e não essenciais permanecem os mesmos estabelecidos no Decreto Municipal nº 241, de 09 de setembro de 2020, que permanece em vigor, sendo: nos dias úteis, das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas; nos sábados, das 6 (seis) às 14 (quatorze) horas e nos domingos e feriados, das 6 (seis) às 11 (onze) horas.

Art. 9º. Os órgãos públicos do Município funcionarão em regime especial de atendimento ao público, em razão de necessidade sanitária, conforme estabelecido em ato normativo próprio expedido pelo(a) secretário(a) da respectiva pasta.

Art. 10. As demais medidas sanitárias de prevenção à Covid-19, que não contrariarem este Decreto, permanecem em vigor, especialmente, as disciplinadas pela Lei Municipal nº 188, de 04 de maio de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 227, de 20 de abril de 2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (Piauí), em 07 de junho de 2021.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
125

ORDEM DE FORNECIMENTO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2021 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2021

CONVOCADA:	
Empresa:	**EDSON P COSTA JUNIOR EIRELI – ME**
CNPJ:	35.187.278/0001-02
Endereço:	Teresina/PI: Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, n° 2860, Sala A, bairro São Cristóvão, CEP: 64.055-030
Contato:	(86) 8866-6775/ (86) 3232-3333; contadortiagocosta@hotmail.com

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar o fornecimento de **KITS DIDÁTICOS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL, COMPOSTO POR MÓDULOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, E AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme disposições presentes no procedimento administrativo supramencionado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos do contrato administrativo celebrado em anexo a esta Ordem de Fornecimento.

Antônio Almeida/PI, 01 de junho de 2021.

GONÇALA SANTOS GUIMARÃES
Sec. Municipal de Educação

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	
Representante Legal:	